



PROCESSO N.º 1913/07

PROTOCOLO N.º 9.701.649-6/07

PARECER N.º 194/08

APROVADO EM 07/03/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NÚCLEO SOCIAL YVONE PIMENTEL -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 6197/07 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Núcleo Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 6108/06 (fl. 04) autorizou o funcionamento para Ensino Médio no referido Colégio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 238 a 239).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 111 a 223);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 221 a 223);
- c) parecer de isento da Vigilância Sanitária (fls. 230 a 232);
- d) laudo com ressalvas do Corpo de Bombeiros (fls. 225 a 229);
- e) matriz curricular (fl. 11);
- f) projetos com a comunidade (fls. 89 e 90);
- g) parecer sobre a Proposta Pedagógica (fl. 234)



PROCESSO N.º 1913/07

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA					
ESTABELECIMENTO: 00835 - YVONE PINTEL, C E N SOC - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3			
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE	2	2				
	BIOLOGIA	3	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA			2			
	FISICA	2	2	3			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	3			
	MATEMATICA	4	4	3			
	QUIMICA	2	3	2			
	SOCIOLOGIA			2			
	SUB-TOTAL	23	23	23			
P D	L.E.M.-INGLES *	2	2	2			
	SUB-TOTAL	2	2	2			
	TOTAL GERAL	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1913/07

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Osvaldo José Engler	Educação Física	Educação Física
Adelina Vilma Marques Ribeiro	Sociologia	Ciências Sociais Especialização em Magistério da Educação Básica
Angela Aparecida Storto	História	História
Vainey Maria Bianchini	Biologia	Ciências/Biologia
Marli Alves	Filosofia	Filosofia Especialização em Magistério Superior
* Jaqueline de Melo de Freitas	Matemática * Física	Matemática Mestrado em Matemática
Ines Donini	Geografia	Geografia
Santina Gaspar Frá	Letras	Letras
Brigida Almeida Reis	Química	Química
Milena Novacki	Arte	Educação Artística
Adelina de Freitas Gomes de Albuquerque	LEM-Inglês	Letras

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 626/07 (fl. 236), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.



PROCESSO N.º 1913/07

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fl. 210), Parecer n.º 3004/07 - CEF/SEED (fl.242) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Núcleo Social Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Escolar, conforme protocolado n.º 9.589.542-5.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Curitiba priorizarem a nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Física, tendo em vista a ausência de professor nesta referida disciplina.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1913/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06. de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2008.